



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.530 DE 28 DE ABRIL DE 2017

“Dispõe sobre o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo no Município de Pedreira e dá outras providências.”

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando: o disposto no artigo 145, inciso II, da Constituição Federal, que atribui ao município a competência para instituir taxa em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

Considerando: o disposto no artigo 119, inciso V, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município de Pedreira, que corrobora com o texto constitucional para atribuir competência ao município para instituir taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

Considerando: o disposto na súmula vinculante nº 19 do Supremo Tribunal Federal que dispõe que a taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal;

Considerando: o disposto na súmula vinculante nº 29 do Supremo Tribunal Federal que dispõe que é constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra;

Considerando: a necessidade de regulamentação do disposto nos artigos 294, 295, 296 e 297 da Lei Municipal nº 2.260/01 – Código Tributário Municipal, que instituem a Taxa de Coleta de Lixo no Município de Pedreira;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o lançamento da cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, nos termos previstos nos artigos 294, 295, 296 e 297 da Lei Municipal nº 2.260/2001 – Código Tributário Municipal, destinada a custear os serviços de coleta de lixo no Município de Pedreira;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: Para o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo, serão adotados os critérios dispostos no Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 2.260/2001.

Art. 2º - O valor total geral apurado do custo contábil dos serviços de coleta de lixo no Município de Pedreira, no exercício de 2016, corresponde ao valor de R\$ 1.991.698,55 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º - O município de Pedreira possui um total de 15.215 (quinze mil e duzentos e quinze) imóveis na zona urbana com área edificada.

Art. 4º - A base de cálculo anual da Taxa de Coleta de Lixo, levando em consideração o custo contábil do serviço e o número de imóveis com área edificada na zona urbana no Município de Pedreira, corresponde ao valor de R\$ 130,90 (cento e trinta reais e noventa centavos).

§ 1º A base de cálculo apurada deverá ser aplicada na tabela de variação abaixo descrita, conforme disposto no inciso I do art. 296 do CTM:

<u>PRÉDIOS C/ ÁREA CONSTRUIDA</u>	<u>RESIDENCIAL E DE SERVIÇO</u>	<u>COMERCIAL E/OU INDUSTRIAL</u>	<u>LABORATÓRIOS HOSPITAIS E SIMILARES</u>
a) Área a 100,00 m ²	0.8	1.6	2.4
b) De 100,01 a 200,00 m ²	1.2	2.4	3.6
c) De 200,01 a 300,00 m ²	1.6	3.2	5.0
d) De 300,01 a 400,00 m ²	2.0	4.0	6.0
e) Acima de 400,00 m ²	2.4	4.8	7.2



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A Taxa de Coleta de Lixo lançada sobre os imóveis denominados como “residencial e de serviços”, “comercial e/ou industrial” e “laboratórios, hospitais e similares” se refere exclusivamente ao custeio do serviço de coleta dos resíduos sólidos de natureza domiciliar, não contemplando o custeio dos serviços de coleta dos resíduos oriundos da exploração da atividade econômica exercida pelas empresas do município, bem como dos resíduos sólidos de saúde oriundos de laboratórios e similares.

Art. 5º - A Taxa de Coleta de Lixo será lançada pelo Município de Pedreira e cobrada juntamente com a conta de água e esgoto emitida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE.

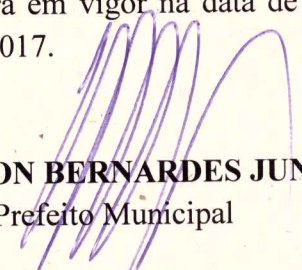
§ 1º O valor anual total da Taxa de Coleta de Lixo será dividido por 12 (doze) meses e sua cobrança abrangerá apenas os 08 (oito) meses restantes do exercício de 2017, iniciando-se a partir do mês de referência “maio de 2017” com vencimento em junho de 2017, e encerrando-se no mês de referência “dezembro de 2017” com vencimento em janeiro de 2018.

§ 2º As datas de vencimento serão as mesmas da tarifa de água e esgoto emitida pelo SAAE.

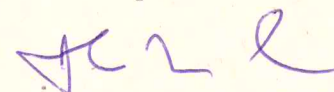
§ 3º Fica autorizado a emissão de carnê apartado de cobrança da Taxa de Coleta de Lixo nos casos em que, por divergência cadastral ou por qualquer outro motivo, não seja possível a realização da cobrança por meio da conta de água e esgoto.

§ 4º A partir do exercício de 2018 o valor anual da taxa será cobrado em 12 (doze) parcelas.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até o dia 31 de dezembro de 2017.


HAMILTON BERNARDES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.


FABIO VINICIUS POLIDORO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos